

Ofício 10/2026_GEO_Iluminação_Pública_Araçatuba

São Paulo, 11 de agosto de 2026.

À Atenção de:

Sr. Luccas Zanatta

Prefeito Municipal de Araçatuba

Com cópia para:

Sr. Fabrício Henrique Cartarozzi

Engenheiro Eletricista e Membro da Comissão de Fiscalização

Sra. Elza Queiroz

Membro da Comissão de Fiscalização

Sr. Fábio Fonseca Moraes

Membro da Comissão de Fiscalização

Sr. Marco Antonio Aparecido Piovam

Engenheiro Eletricista e Membro da Comissão de Fiscalização

Sr. João Paulo Casimiro Costa

CEO – Consórcio Luzes de Araçatuba

Sra. Karini Veloso

Gerente de Contratos – Consórcio Luzes de Araçatuba

Referência: Contrato de Concessão nº 064/2024; Carta Ofício CO_011_26 - Luzes de Araçatuba SPE S.A.; Protocolo 2 – 25.286/2026.

Assunto: Manifestação Técnica sobre o Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro decorrente de Acréscimo de Pontos de Iluminação Pública

A Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda., na qualidade de Verificador Independente do Contrato de Concessão nº 064/2024, vem, respeitosamente, apresentar manifestação técnica complementar referente ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária Luzes de Araçatuba SPE S.A.

O pleito apresentado pela Concessionária tem como fundamento a alegada superação da Faixa Superior (FS) estabelecida para o Cadastro Base de pontos de iluminação pública, correspondente a 102% do quantitativo referencial, situação que, segundo a Concessionária, ensejaria a recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme memória de cálculo apresentada nos autos.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registra-se o recebimento da solicitação de reavaliação da manifestação técnica anteriormente apresentada, oportunidade em que este Verificador Independente procedeu à análise complementar do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária, em observância às competências estabelecidas na Cláusula 25 e no Anexo 14 do Contrato de Concessão.

Nos termos do Contrato de Concessão, o quantitativo referencial do parque de iluminação pública corresponde a 29.453 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e três) pontos de iluminação pública.

A análise foi conduzida com observância dos princípios da independência técnica, imparcialidade, objetividade, rastreabilidade e fundamentação, considerando os elementos constantes dos autos, a documentação apresentada pela Concessionária e os esclarecimentos e informações complementares disponibilizados ao longo da instrução do processo.

No desenvolvimento da análise, este Verificador Independente promoveu a conferência da documentação e da memória de cálculo apresentada pela Concessionária, avaliando sua conformidade com as disposições contratuais aplicáveis, especialmente quanto aos critérios para identificação, validação e quantificação dos pontos de iluminação pública objeto do pleito.

Para tanto, foram realizadas, entre outras, as seguintes verificações:

- identificação e validação dos pontos de iluminação pública considerados para fins do pleito, mediante confronto com o Cadastro Base aprovado em 25 de março de 2025, constante do arquivo RELATORIO_FULL_ARACATUBA_12_03_v3.xlsx;
- conferência da consistência das informações cadastrais e dos elementos necessários à sua rastreabilidade e auditabilidade;
- verificação dos atributos cadastrais previstos no Anexo 15 do Edital de Concessão, integrante do Contrato de Concessão nº 064/2024;
- avaliação dos critérios aplicáveis aos pontos decorrentes de correção de áreas escuras, conforme estabelecido no item 6.5.4 – *Instalação de novos Pontos de Iluminação Pública para correção de áreas escuras*, do Anexo 5 – Caderno de Encargos;
- conferência dos pontos apresentados pela Concessionária em relação ao Cadastro Base aprovado; e
- apuração do quantitativo efetivamente considerado como excedente para fins do cálculo do RCA – Reequilíbrio por Acréscimo, mediante aplicação do Fator de Reequilíbrio previsto contratualmente.

II. IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a adequada instrução do processo depende da completa rastreabilidade da origem de cada ponto objeto do pleito, foi realizada a conferência individualizada dos pontos apresentados pela Concessionária em relação ao Cadastro Base aprovado em 25 de março de 2025.

No pleito apresentado, a Concessionária relacionou 1.039 (mil e trinta e nove) pontos de iluminação pública como objeto do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Durante a conferência do Cadastro Base, foi identificado que 01 (um) dos pontos apresentados já constava do cadastro inicial aprovado, correspondente ao seguinte registro:

- Identificação: IP 189712;
- Localização: Avenida João Arruda Brasil;
- Coordenadas geográficas: Latitude -21,19209025; Longitude -50,43894116;
- Cadastro Base: linha 466 da planilha (**Anexo 1**) em comparação a planilha RELATORIO_FULL_ARACATUBA_12_03_v3.xlsx (**Anexo 2**).

Dessa forma, o referido ponto não deve ser contabilizado novamente como acréscimo ao Cadastro Base.

Consequentemente, o quantitativo considerado como acréscimo efetivo e excedente para fins do presente pleito corresponde a:

1.039 pontos apresentados – 1 ponto já constante do Cadastro Base = 1.038 pontos.

Assim:

Excedente considerado para fins do reequilíbrio: 1.038 pontos de iluminação pública.

A partir dessa validação, os 1.038 pontos constituem o quantitativo utilizado na apuração do RCA – Reequilíbrio por Acréscimo, conforme os parâmetros contratuais aplicáveis.

Como parte integrante da documentação técnica da presente manifestação, são apresentados, no **Anexo 3**, os mapas de localização dos pontos de iluminação pública adicionais objeto do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro. A documentação cartográfica contempla um mapa geral dos pontos adicionais e mapas setorizados, abrangendo as Zonas 03 – Nordeste, 05 – Noroeste II, 07 – Norte, 08 – Centro-Sul, 10 – Centro e as áreas rurais do Município de Araçatuba. A representação espacial dos pontos permite sua localização, distribuição territorial e conferência visual, constituindo elemento complementar às planilhas cadastrais utilizadas na análise e contribuindo para a rastreabilidade e validação dos pontos considerados no presente pleito.

III. VERIFICAÇÃO DOS ATRIBUTOS CADASTRAIS

Em etapa complementar, foram analisados os elementos cadastrais exigidos pelo Anexo 15 do Edital de Concessão, que estabelece os atributos necessários à caracterização dos pontos de iluminação pública.

Após a apresentação das informações complementares constantes dos Despachos 7 e 9, de 22 de julho de 2026 e 24 de julho de 2026, respectivamente, verificou-se que a planilha apresentada contempla os atributos cadastrais requeridos pelo edital, atendendo à estrutura estabelecida para o cadastro dos ativos de iluminação pública.

Registra-se, entretanto, que três atributos cadastrais possuem tratamento específico previamente alinhado entre a Concessionária e o Poder Concedente, devendo ser observados os seguintes critérios:

- Distrito (Regional) do Município: foi informada a zona correspondente, conforme as diretrizes da política urbana municipal vigente;
- Código do transformador: foi indicada a existência ou não do equipamento, considerando que a CPFL não utiliza transformadores exclusivos para atendimento da iluminação pública;
- Montagem ou instalação (pedestal ou abrigado): foi registrada a existência ou não do transformador, adotando-se o mesmo critério aplicado ao item relativo ao código do transformador.

A partir da análise dos dados apresentados, verifica-se que os pontos objeto do pleito possuem os elementos necessários à sua identificação e rastreabilidade cadastral, ressalvadas as particularidades acima descritas.

IV. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS RELACIONADOS A PONTOS ESCUROS

Também foram considerados, na análise, os critérios estabelecidos no item 6.5.4 – Instalação de novos Pontos de Iluminação Pública para correção de áreas escuras, do Anexo 5 – Caderno de Encargos.

Nos termos estabelecidos no referido dispositivo, a instalação de novos pontos de iluminação pública destinada à correção de áreas escuras não é considerada Serviço Complementar, não sendo, portanto, computada para fins de utilização do Banco de Créditos, observados os critérios estabelecidos contratualmente.

Os casos de correção de pontos escuros são caracterizados pela existência de distância entre pontos de iluminação pública no mesmo logradouro de até 50 (cinquenta) metros.

Por outro lado, será considerado Serviço Complementar o acréscimo de novos pontos de iluminação pública quando decorrente, entre outras hipóteses previstas contratualmente, de:

- reclassificação da Classe de Iluminação Pública; ou
- alargamento de vias ocorrido após o início da Concessão.

Dessa forma, a classificação da natureza de cada acréscimo deve observar a origem e a motivação da instalação, de modo a evitar que pontos sujeitos a tratamentos contratuais distintos sejam indevidamente enquadrados na mesma categoria.

V. APURAÇÃO DO QUANTITATIVO EXCEDENTE

O Cadastro Base do parque de iluminação pública corresponde a 29.453 pontos. O pleito apresentado pela Concessionária contemplou inicialmente 1.039 pontos. Após a conferência do cadastro aprovado, verificou-se que 01 ponto já estava contemplado no Cadastro Base, sendo, portanto, excluído da contagem do acréscimo.

Assim, o quantitativo efetivamente considerado como excedente é:

$$1.039 - 1 = 1.038 \text{ pontos}$$

$$\text{Excedente efetivamente considerado} = 1.038 \text{ pontos}$$

Para fins da presente manifestação, o quantitativo de 1.038 pontos constitui a base de cálculo do reequilíbrio por acréscimo, mediante aplicação do Fator de Reequilíbrio estabelecido contratualmente.

VI. APURAÇÃO DO RCA – REEQUILÍBRIO POR ACRÉSCIMO

O Contrato de Concessão estabelece o Fator de Reequilíbrio (FR) de 0,001365% para a apuração do impacto decorrente do acréscimo de pontos de iluminação pública.

Considerando o quantitativo excedente de 1.038 pontos, procede-se ao cálculo do RCA – Reequilíbrio por Acréscimo.

A fórmula adotada é:

$$\text{RCA} = \text{Quantidade de Pontos Excedentes} \times \text{Fator de Reequilíbrio}$$

Aplicando-se os valores:

$$\text{RCA} = 1.038 \times 0,001365\%$$

$$\text{RCA} = 1,41687\%$$

Portanto:

$$\text{RCA} = 1,41687\%$$

Assim, o acréscimo de 1.038 pontos de iluminação pública representa um impacto equivalente a 1,41687% da Contraprestação Mensal Máxima da Proposta Comercial, para fins do cálculo do reequilíbrio decorrente do acréscimo.

VII. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ATUALIZADA

Para fins de apuração do impacto financeiro do reequilíbrio, deve ser considerada a **Contraprestação Mensal Máxima vigente antes da aplicação do RCA**, após os reajustes contratuais aplicáveis.

A CMM inicial estabelecida foi de **R\$ 512.000,00**, tendo sido posteriormente atualizada conforme os fatores de reajuste aplicáveis, conforme demonstrado abaixo:

Parcela da Contraprestação Máxima	CMM
CMM Inicial	R\$ 512.000,00
Reajuste 2024 – fator 1,027735981	R\$ 526.200,82
Reajuste 2025 – fator 1,03880	R\$ 546.617,41

Dessa forma, para fins da presente manifestação, a **Contraprestação Mensal Máxima atualizada corresponde a R\$ 569.466,02**, valor que constitui a base monetária para aplicação do RCA decorrente do acréscimo dos 1.038 pontos.

VIII. APURAÇÃO DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando:

- **Excedente:** 1.038 pontos;
- **Fator de Reequilíbrio:** 0,001365%;
- **RCA:** 1,41687%; e
- **CMM atualizada:** R\$ 569.466,02,

procede-se ao cálculo do valor mensal correspondente ao reequilíbrio.

A fórmula aplicada é:

$$\text{Valor do Reequilíbrio} = \text{CMM Atualizada} \times \text{RCA}$$

Substituindo-se os valores:

$$\text{Valor do Reequilíbrio} = \text{R\$ 569.466,02} \times 1,41687\%$$

Convertendo o percentual para sua forma decimal:

$$1,41687\% = 0,0141687$$

Assim:

$$\text{Valor do Reequilíbrio} = \text{R\$ 569.466,02} \times 0,0141687$$

$$\text{Valor do Reequilíbrio} = \text{R\$ 8.068,5932}$$

Arredondando-se para duas casas decimais:

Valor mensal do Reequilíbrio = R\$ 8.068,59

Dessa forma, o impacto financeiro mensal decorrente do acréscimo dos **1.038 pontos de iluminação pública** corresponde a **R\$ 8.068,59**.

IX. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA APÓS O REEQUILÍBRIO

Considerando a CMM atualizada de **R\$ 569.466,02** e o acréscimo mensal de **R\$ 8.068,59**, obtém-se:

CMM após o reequilíbrio = R\$ 569.466,02 + R\$ 8.068,59

CMM após o reequilíbrio = R\$ 577.534,61

Assim, considerando exclusivamente o efeito econômico decorrente do acréscimo dos 1.038 pontos analisados, a Contraprestação Mensal Máxima passa a corresponder a **R\$ 577.534,61 por mês**, antes da incidência de eventuais reajustes posteriores que venham a ocorrer nos termos do Contrato de Concessão.

X. QUADRO-RESUMO DA APURAÇÃO

Descrição	Resultado
Cadastro Base referencial	29.453 pontos
Pontos originalmente apresentados pela Concessionária	1.039 pontos
Ponto já constante do Cadastro Base	1 ponto
Excedente efetivamente considerado	1.038 pontos
Fator de Reequilíbrio – FR	0,00%
RCA – Reequilíbrio por Acréscimo	1,42%
CMM Inicial	R\$ 512.000,00
CMM após Reajuste 2024	R\$ 526.200,82
CMM após Reajuste 2025	R\$ 546.617,41
CMM atualizada	R\$ 569.466,02
Valor mensal do Reequilíbrio	R\$ 8.068,59
CMM após o Reequilíbrio	R\$ 577.534,61

XI. CONCLUSÃO

Com base na análise documental, cadastral e contratual realizada, este **Verificador Independente** conclui que o pleito apresentado pela Concessionária contemplou inicialmente **1.039 (mil e trinta e nove) pontos de iluminação pública**.

Durante a conferência do Cadastro Base aprovado em **25 de março de 2025**, foi identificado que **01 (um) dos pontos apresentados, correspondente ao IP 189712, localizado na Avenida João Arruda Brasil, já constava do cadastro aprovado**, razão pela qual o referido ponto não deve ser contabilizado novamente para fins do pleito.

Dessa forma, o quantitativo efetivamente considerado como excedente objeto do reequilíbrio econômico-financeiro corresponde a:

1.038 (mil e trinta e oito) pontos de iluminação pública.

Considerando o **Fator de Reequilíbrio de 0,001365%**, o **RCA – Reequilíbrio por Acréscimo** resulta em:

$$\text{RCA} = 1.038 \times 0,001365\%$$

$$\text{RCA} = 1,41687\%$$

Para a apuração do impacto financeiro, foi considerada a **Contraprestação Mensal Máxima atualizada de R\$ 569.466,02**, resultante da aplicação dos reajustes contratuais indicados sobre a CMM inicial de R\$ 512.000,00.

Assim:

$$\text{R\$ } 569.466,02 \times 1,41687\% = \text{R\$ } 8.068,59$$

Portanto, o valor mensal correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do acréscimo dos **1.038 pontos de iluminação pública** é de:

$$\text{R\$ } 8.068,59 \text{ por mês.}$$

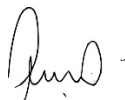
Consequentemente, considerando exclusivamente o efeito econômico decorrente do acréscimo dos pontos objeto da análise, a **Contraprestação Mensal Máxima passa de R\$ 569.466,02 para R\$ 577.534,61 por mês.**

Diante do exposto, este Verificador Independente manifesta-se pela **validação do quantitativo de 1.038 pontos de iluminação pública como excedente objeto do pleito**, após a exclusão do ponto já integrante do Cadastro Base, e pela aplicação do **Fator de Reequilíbrio de 0,001365%**, resultando em um **RCA de 1,41687%**.

Considerando a **CMM atualizada de R\$ 569.466,02**, o reequilíbrio econômico-financeiro correspondente resulta em **R\$ 8.068,59 mensais**, elevando a Contraprestação Mensal Máxima para **R\$ 577.534,61 por mês.**

A presente manifestação técnica é emitida com base nos documentos e informações disponibilizados até a presente data, permanecendo este Verificador Independente à disposição do Poder Concedente para eventuais esclarecimentos e complementações que se façam necessários à adequada instrução do processo administrativo.

Atenciosamente,



Paula Martins Escudeiro
Coordenadora Técnica

CRA nº 137.753 – CREA 5071602233 – RPN 2623078831 – CPF nº 264.207.768-30 – ART:
2620251978765

Responsável técnico:



José Roberto dos Santos

CORECON nº 29.512 E CREA nº 5.068.895.978 – RNP nº 2611238600 – CPF nº 136.602.378-
17 – ART: 2620241393681

ANEXO I – Planilha contendo os 1.039 (mil e trinta e nove) pontos de iluminação pública requeridos pela Concessionária – arquivo digital

Arquivo digital contendo a relação dos 1.039 (mil e trinta e nove) pontos de iluminação pública objeto do pleito da Concessionária, apresentado em planilha eletrônica com dados distribuídos entre as colunas A a BJ. Registra-se que o arquivo apresenta 1.040 registros/linhas de dados, conforme a estrutura da planilha disponibilizada.

ANEXO II – Planilha do Cadastro Base – arquivo digital

“RELATORIO_FULL_ARACATUBA_12_03_v3”

Arquivo digital correspondente ao Cadastro Base de pontos de iluminação pública, denominado “RELATORIO_FULL_ARACATUBA_12_03_v3”, contendo 26.598 registros/linhas e informações distribuídas entre as colunas A a BB.

Os arquivos digitais que integram os Anexos I e II constituem a base documental utilizada para a conferência, identificação, rastreabilidade e validação dos pontos de iluminação pública objeto do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

**ANEXO III – Mapas de Localização e Distribuição Territorial dos Pontos de Iluminação
Pública Adicionais Objeto do Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**